



PORTARIA/GAB Nº 0604012/2018

EXONERAR a COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENA VELOSO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora MARIA NUNES DE MELO, domiciliada à Rua José Honório nº 268, Bairro Parque Vaquejador, Demerval Lobão - PI, portadora do CPF Nº 462.719.883-34, RG: 1.245.374 - SSP-PI, do cargo de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENA VELOSO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 04/06/2018

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 0604013/2018

EXONERAR a COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE OLIVEIRA LOPES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora MARIA DOS MILAGRES DE MORAIS, portadora do CPF Nº 217.582.553-15, RG Nº 483.101-SSP-PI, domiciliada na Rua Luiz de Castro, 254 Bairro: Parque Vaquejador, Demerval Lobão- Piauí, do cargo de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE OLIVEIRA LOPES.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 04/06/2018

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PORTARIA/GAB Nº 0604014/2018

EXONERAR a ASSESSORA DE GABINETE E PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora ROSILENE ALVES DA SILVA, domiciliada à Rua São Vicente, 72, Bairro Centro, Demerval Lobão - PI, portadora do CPF Nº 846.054.723-04, RG: 1.694.994- SSP-PI, do cargo de ASSESSORA DE GABINETE E PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 04/06/2018

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 002/2018

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DO CONSELHO GESTOR - CG, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.428/2015 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2018, FAZEM SABER QUE SE ENCONTRA INSTAURADO O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, COM O OBJETIVO DE CHAMAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INTERESSADAS EM APRESENTAR ESTUDOS PARA SUBSIDIAR EVENTUAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, CONFORME OS SEGUINTE TERMOS E CONSIDERAÇÕES.

1. OBJETO

O presente PMI visa orientar a apresentação de interessados na elaboração de estudos para gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação da prestação de serviços do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de ELISEU MARTINS, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município.

2. ABRANGÊNCIA DOS ESTUDOS

2.1. Os Estudos compreenderão a ZONA URABANA do Município de ELISEU MARTINS com sua devida prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de

(Continua na próxima página)



melhorias e investimentos no setor de saneamento ambiental, principalmente no curto e em médio prazo;

- 3.2. O objetivo de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 3.3. A necessidade de promover-se massivo investimento torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, tornando-o ecologicamente equilibrado, através da gestão racional dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O disposto na Constituição Federal, Art. 30, V e Art. 175, que indica que o Município é o titular da prestação de serviços, podendo executá-lo diretamente ou por meio de concessão e permissão;
- 4.2. O disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;
- 4.3. O disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;
- 4.4. O disposto na Lei nº 11.445/2017, Art. 9º, II que menciona a possibilidade do Município executar diretamente ou indiretamente a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 4.5. O disposto no Decreto Municipal nº 006/2018, a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de Concessão ou Prestação de Serviços Direta de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

5. FINALIDADE

- 5.1. O objetivo do presente Edital de Chamamento Público é chamar as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município de ELISEU MARTINS para estruturação de projeto de concessão e ou retomada para prestação de serviços públicos de gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de ELISEU MARTINS, na modalidade Comum.

6. PRAZO E LOCAL

- 6.1. Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital de Chamamento ao Público deverão protocolizar requerimento específico (Anexo II), bem como demais documentos solicitados neste Edital, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Municipal nº 006/2018, em até 20 (QUINZE) DIAS contados da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 13h30, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS, Av. Manoel Rodrigues, S/N – Centro de Eliseu Martins/PI e endereçado ao CONSELHO GESTOR - CG.

7. SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 7.1. As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para elaboração dos estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela(s) pessoa (s) física (s) proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:
 - 7.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da(s) pessoa (s) física (s) ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - a. Nome Completo;
 - b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - d. Endereço;
 - e. Endereço eletrônico;
 - f. Condições Mínimas de Participação
 - 7.1.2. Demonstração de experiência pela equipe técnica na realização de planejamento, projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados relacionados ao abastecimento de água e esgotamento

sanitários fornecidos por pessoa de direito público, devendo-se apresentar no mínimo 7 (sete) atestados.

- a) **Profissional da Área de Engenharia:** Engenheiro Químico que tenha atuado em trabalhos de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico;
- b) **Profissional da Área da Engenharia:** Engenheiro Civil que tenha atuado em trabalhos de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico;
- e) **Profissional da Área de Biologia:** Biólogo especialista na área que tenha atuado em trabalhos Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico;

- g) **Profissional da Área Jurídica:** Advogado especialista na área que tenha atuado em trabalhos relacionados Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico;

7.1.4 A pessoa jurídica e a(s) pessoa (s) física (s) deverão juntamente com o requerimento apresentar as condições mínimas para a realização dos estudos demonstradas nos itens anterior,

7.1.5. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.6. Indicação do valor do ressarcimento pretendido pela elaboração dos estudos, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

7.1.7. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; (Anexo IV)

7.1.8. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital; (Anexo V).

- 7.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade.
- 7.3. A demonstração de experiência a que se refere o Item 7.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no item 7.5.
- 7.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
- 7.5. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.
- 7.6. Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.
- 7.7. As petições e seus anexos poderão ser tomados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.
- 7.8. Os documentos deverão ser entregues em envelopes, identificando o presente Edital de Chamamento Público, bem como qualificando a pessoa jurídica ou a(s) pessoa (s) física (s), de acordo com o seguinte modelo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

(Pessoa Jurídica)
RAZÃO SOCIAL: xxxx
CNPJ nº xxxx
Pessoa(s) Física
NOME: xxxx
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

8. AUTORIZAÇÃO

- 8.1. As petições de manifestação de interesse, caso obedeçam aos parâmetros estabelecidos neste Edital, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo o Termo de Autorização, o qual será pessoal e intransferível, e publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 8.2. O interessado que tenha a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta Municipal, bem como de quais quer prestadores de serviços públicos e privados que estejam operando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e quais quer obstáculos ao acesso as informações devem ser comunicadas à Prefeitura Municipal que terá poder se valer do Poder de Polícia para conseguí-las.

(Continua na próxima página)



- 8.3. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.
- 8.4. Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data do recebimento.
- 8.5. Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo estabelecido para solicitação de informações.
- 8.6. A participação da(s) pessoa (s) física (s) ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.
- 8.7. O particular interessado que tenha sido autor de que resultou a instauração do PMI deverá se for o caso, e no prazo assinalado para demais interessados particulares, promover a juntada dos documentos que, a critério do órgão ou da entidade processante, forem necessários para participação no procedimento.
- 8.8. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
- I. será conferida com exclusividade;
 - II. não gerará direito de preferência no processo licitatório;
 - III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
 - IV. garantirá direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
 - V. será pessoal e intransferível.
- 8.8.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- 8.8.2. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 8.9. A autorização poderá ser:
- I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;
 - II. revogada, em caso de:
 - a. Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos;
 - b. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;
 - IV. anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto Municipal nº 006/2018 ou por outros motivos previstos na legislação; ou
 - V. tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
- 8.9.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.
- 8.9.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 8.9.3. Os custos incorridos pelo participante na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Município em decorrência de sua participação, salvo quando o Município realizar licitação para atendimento à prestação direta dos serviços;
- 8.9.4. Os estudos e projetos aprovados servirão, obrigatoriamente, como base para todas as licitações, realizada em sede de contratação ou subcontratação, pelo Município, por qualquer ente federado ou contratado, em qualquer modalidade de contratos de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários e seus custos totais reembolsados pelos valores arrecadados em até 12 (doze) parcelas pelo Município quando for para atender objeto da execução direta, e integralmente e previamente à assinatura dos contratos quando for para concessão ou contrato de programa, bem como subconcessão ou subdelegação:
- 8.9.4.1 O reembolso será realizado pelo pelo vencedor, no caso de modalidade de Concessão, pela contratado, no caso de Gestão Associada, bem como nos caso de Subconcessão ou Subdelegação do Contrato de Programa, pelo licitante vencedor, mesmo que a licitação seja realizada por outro Ente Federado, é assegurado o direito de reembolso.

- 8.9.5. O valor máximo global dos produtos apresentados pelo PROPONENTE não poderá ultrapassar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 8.9.6. O valor proposto tem de ser a somatória de cada um dos produtos especificados no Termo de Referência deste Edital, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.
- 8.9.7.. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 8.9.1 e 8.9.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

- 9.1. O trabalho deverá ser realizado por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

10. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 10.1. O interessado autorizado a executar os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para realizá-lo, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de ELISEU MARTINS, podendo ser prorrogado somente uma vez pelo mesmo período, após a apresentação de justificativa apresentada antes do término do prazo ao CONSELHO GESTOR e autorizado por este, sendo o início novo da mesma forma descrita neste item;
- 10.1.1. O estudo entregue fora do prazo estabelecido supra será registrado no processo e imediatamente devolvido ao interessado;
- 10.2. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial;
- 10.3. Os estudos e elementos do projeto básico deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS, Av. Manoel Rodrigues, S/N – Centro de Eliseu Martins/PI;
- 10.4. A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos neste Edital e em seus anexos, em especial os elementos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

- 11.1. A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município, além do disposto neste Edital de Chamamento Público;
- 11.2. Deste procedimento não resulta em qualquer garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretada como início de processo de contratação pelo Município de ELISEU MARTINS, referente a Projetos que tenham sido apresentados, podendo o autorizado a realizar os estudos e mesmo que aprovados, a participar de eventual licitação;
- 11.3. O Município de ELISEU MARTINS não poderá ser considerado responsável pela não realização do procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados neste procedimento;
- 11.4. A aceitação, total ou parcial, de idéias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual processo licitatório, não gera obrigação de contratação desse interessado pelo Município de ELISEU MARTINS, inexistindo qualquer responsabilidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento licitatório por ventura instaurado.

12. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 12.1. Constituem direitos da Administração Pública do Município de ELISEU MARTINS.
- 12.1.1. Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;
 - 12.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;
 - 12.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;
 - 12.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação de prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico, mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;
 - 12.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as idéias, informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;
 - 12.1.6. Não promover a licitação ou contratação do objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;
 - 12.1.7. Publicar nomes dos interessados;
 - 12.1.8. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados no Município;

(Continua na próxima página)



12.2. Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, à Audiência Pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente naqueles referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados sem ônus para o Município de ELISEU MARTINS, até a abertura da licitação.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Informações adicionais estarão disponíveis diretamente com o CONSELHO GESTOR, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Manoel Rodrigues, S/N – Centro de ELISEU MARTINS/PI até 10 (dez) dias antes do término do prazo para entrega dos estudos;

13.1.1. Não serão analisados pedidos de informações posteriormente ao término do prazo previsto;

13.1.2. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo CONSELHO GESTOR, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

13.2. Os interessados deverão consultar o site do Diário Oficial dos Municípios continuamente, com o objetivo de tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de serem indeferidas quaisquer reclamações;

13.3. A Administração Pública Municipal assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para realização dos estudos.

14. ANEXOS

- I. Termo de Referência;
- II. Solicitação de Manifestação de Interesse;
- III. Cadastro Técnico.
- IV. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;
- V. Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de Fatos supervenientes impeditivos de qualifica.

Marcos Aurelio Guimaraes de Araújo
Presidente do Conselho Gestor
ELISEU MARTINS - PI
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS -PI E O CONSELHO GESTOR, pelo presente termo de referência e pelo Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 002/2018, apresenta diretrizes para a participação dos interessados conforme disposto neste termo e na solicitação de PMI, que se refere aos serviços de gestão, ampliação, operação e manutenção dos Serviços de Água e Esgoto do Município de ELISEU MARTINS.

1. OBJETO

1.1. O presente PMI visa orientar a apresentação de interessados na elaboração de estudos para gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação da prestação de serviços do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de ELISEU MARTINS, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município.

1.1. ABRANGÊNCIA

1.1.1. O Município de ELISEU MARTINS e na sua prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitário.

2. ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.1. A análise dos estudos, engloba a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e a implementação, gestão, implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município ELISEU MARTINS, objetivando a apresentação de alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para universalização do saneamento básico, contemplando soluções para as seguintes atividades principais:

2.1 Do Abastecimento de Água:

2.1.1 Execução do serviço de ampliação de redes de distribuição e respectivas ligações domiciliares, visando a universalização do abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;

2.1.2 Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de captações de água bruta;

2.1.3 Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura de reservatórios de água tratada, visando, principalmente, a setorização para controle e diminuição de perdas;

2.1.4 Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação do sistemas de tratamento água, objetivando o pleno tratamento e distribuição de água;

2.1.5 Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema de abastecimento de água, incluindo a operação de água bruta, as sistemas de tratamento, reservatórios e demais itens componentes do Sistema;

2.2 Do Esgotamento Sanitário

2.2.1 Execução do serviço de implantação e/ou ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, observando o sistema de separador absoluto, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;

2.2.2 Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de coletores troncos, interceptores e emissários;

2.2.3 Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura do sistema de separador absoluto nas localidades desprovidas de coleta e afastamento de efluentes;

2.2.4 Execução dos serviços de implantação, estações de tratamento de esgoto, objetivando o pleno tratamento dos efluentes gerados;

2.2.5 Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações elevatórias, estação de tratamento de esgoto e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário;

3 APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.

Os estudos técnicos a serem apresentados devem compreender os produtos a seguir:

3.1. Do Sistema de Abastecimento de Água

3.1.1 Levantamento das condições da infraestrutura implantada: Diagnóstico técnico-operacional, ambiental, financeiro e jurídico-institucional da prestação atual do serviço de Abastecimento de Água do Município de ELISEU MARTINS;

3.1.2 Prognóstico técnico-operacional e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços de Abastecimento de Água do Município;

3.1.3 Programa de investimentos e custos para adequação e ampliação do sistema de Abastecimento de Água, gestão, operação e manutenção dos serviços, com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas;

3.3 Do Sistema de Esgotamento Sanitário

3.3.1 Levantamento das condições da infraestrutura implantada: Diagnóstico técnico-operacional, ambiental, financeiro e jurídico-institucional da prestação atual do serviço de esgotamento sanitário do Município de ELISEU MARTINS;

3.3.2 Prognóstico técnico-operacional e comercial para implantação, gestão, operação, dos serviços de esgotamento sanitário do Município;

3.3.3 Programa de investimentos e custos para implantação do sistema de esgotamento sanitário, gestão, operação e manutenção dos serviços, com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas;

3.4 Do Apoio a gestão

3.4.1 Prestação de serviço de apoio à gestão comercial, visando o aprimoramento do sistema de medição e leitura do consumo de água, contemplando ações para redução de perdas físicas;

3.4.2 Otimização do sistema de cobrança e gestão de gastos, visando a eficiência em todos os serviços prestados;

3.4.3 Apresentação de estudos de perdas e eficiência energética, visando a redução de custos com energia elétrica e melhora na oferta de água;

3.5. Da Estrutura Tarifária e Estimativa de Receitas

3.5.1 Elaboração de estudos relativos à estrutura tarifária, de forma a custear os investimentos previstos no estudo proposto, bem como remunerar a concessionária, compatibilizando os interesses do parceiro privado com os do Município, bem como permitir a modicidade tarifária esperada.

3.5.2 A estrutura tarifária de água e esgoto deverá ser proposta nos estudos, sendo o manifestante livre para estruturar diversos cenários com diferentes níveis de tarifa, observando as categorias e faixas de consumo. Para efeito dos estudos e modelagens, deverá ser proposto o prazo de concessão comum até o máximo de 30 anos, respeitado a legislação pertinente. No caso da prestação direta, não há prazo máximo estipulado, recomendando-se a aplicação do mesmo prazo do modelo de concessão comum, para fins de universalização;

3.6 Da Avaliação econômico-financeira

3.6.1 Preparação do modelo de negócio, considerando as receitas de água, esgoto e serviços, os investimentos projetados, os custos e as despesas operacionais, bem como as despesas tributárias, financeiras e demais elementos da análise de decisão de investimento.

(Continua na próxima página)



3.6.2 Deverá ser elaborado um quadro de indicadores de desempenho financeiro para posterior avaliação das atividades atribuídas à concessionária, pelo Município.

3.6.3 Esta solicitação de manifestação de interesse propõe indicadores que poderão ser complementados ou substituídos;

3.7 Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira:

3.7.1 Deve conter, no mínimo:

- Modelo Operacional: Modelo de Negócio e de Serviços a serem prestados;
- Modelo de Receitas e estimativa detalhada de despesas (despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação, remuneração do investidor etc.);
- Plano de Investimentos e Reinvestimentos contendo no mínimo: Detalhamento dos Investimentos; Cronograma de Investimento; Estratégias de Implantação e Comunicação; Detalhamento dos Reinvestimentos; Critérios para Reversibilidade de Bens Reversíveis; TIR máxima aceitável; Cronograma dos Reinvestimentos.
- Estudo de Viabilidade Econômica, que contemple demonstração da viabilidade econômico-financeira com detalhamento, dos recebimentos, custos, margens, lucro e EBITDA; fluxo de Caixa Projetado; indicadores econômicos (TIR, VPL, *Break-even-point*, *Payback*, dentre outros).
- Demonstrativo da viabilidade do negócio e definição das garantias de pagamento.
- Estimativa do Orçamento Geral
- Análise do impacto orçamentário e fiscal do projeto nas finanças públicas municipais, considerando a regulamentação pertinente.

3.8 Análise da viabilidade do modelo de gestão

3.8.1. Com base em todos os elementos anteriormente estudados, deverá ser analisado os impactos da modalidade de concessão comum e prestação direta pelo Município e a análise da eficiência financeira da concessão e prestação direta vis-à-vis do investimento direto pelo Município (*value for money*), elementos estes, fundamentais para a modelagem.

3.9 Plano de negócios

3.9.1. Os estudos, levantamentos, projetos e modelagens apresentados deverão ser consolidados em um Plano de Negócios, estruturado para orientar a obtenção de financiamento pelo futuro concessionário, junto ao mercado financeiro e ao mercado de operadores. Para tanto, é necessário que sejam avaliados os aspectos e riscos operacionais, econômico-financeiros, ambientais e outros que possam ser considerados importantes para o processo decisório.

3.9.2. De maneira geral, os Estudos de Engenharia, combinados com os Estudos Econômico-Financeiros culminariam no Plano de Negócios da Concessão e Prestação Direta, conforme esquematizado na Figura 01:

ESTUDOS DE ENGENHARIA

- Estudos de transição dos servidores da Autarquia;
- Levantamento das condições da infraestrutura implantada dos Sistemas de Abastecimento e Água e Esgoto e SAC's;
- Prognóstico técnico-operacional e comercial dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto e SAC's;
- Programa de investimentos e custos do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto e SAC's;
- Análise das necessidades de licenciamentos ambientais;
- Ações para Emergência e Contingência;
- Estimativas de custo individual das obras;
- Prestação de serviço de apoio à gestão comercial;
- Otimização do Sistema de cobrança e gestão comercial;
- Apresentação de estudo de eficiência energética;
- Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão comercial.

ESTUDO ECONOMICOS FINANCEIROS

- Estrutura tarifária e Estimativa de Receitas;
- Investimentos e Custos;
- Avaliação Econômica financeira;
- Análise de viabilidade da concessão;
- Modelo regulatório;
- Aspectos Jurídicos.

PLANO DE NEGÓCIOS

3.10 Aspectos jurídicos e econômicos financeiros

3.10.1. Análise dos aspectos jurídicos envolvidos em projetos de concessão e prestação direta relativa aos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, considerando as características do Município, para uma adequada estruturação jurídica.

4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

4.1. Os estudos se iniciarão com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização, com a entrega ao Município de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

4.2. Os estudos técnicos e documentos apresentados deverão ser protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em dias úteis, na Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS, XXXXXXXXXX, no horário de 7:30 as 13:30, rubricados pela(s) pessoa (s) física (s) ou pelo responsável legal da pessoa jurídica, em versão impressa e digital.

4.3. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF por exemplo.

5. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:

- Diagnóstico da situação operação dos Sistemas;
- Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;
- Ações para Emergência e Contingência;
- Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão e prestação direta de serviços de saneamento básico, para a implementação das alternativas, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro, incluindo a viabilização da captação de recursos;
- A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos e projetos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
- A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Elaboração de matriz de risco;

6. ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

- A empresa autorizada deverá elaborar sistema de mensuração de desempenho para acompanhamento por parte do poder concedente, com o objetivo de estabelecer o padrão operacional desejado e criar as bases do mecanismo de pagamento, levando em conta as atividades envolvidas na operação do sistema;
- A empresa autorizada poderá sugerir verificador independente para o acompanhamento do sistema de mensuração de desempenho;
- Considera-se como patamar mínimo de universalização 85% (oitenta e cinco por cento) para Esgotamento Sanitário e 99% (noventa e nove por cento) para Abastecimento de Água;
- Em caso de contratação, todos os ativos reverterão ao Município ELISEU MARTINS, após 30 (trinta) anos.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.
- Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber.
- As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentis utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

(Continua na próxima página)

Figura 01: Visão Geral dos Trabalhos a serem realizados no PMI

Fonte: Comissão Técnica/2018.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E SUA DIVULGAÇÃO

- 8.1. Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pela Comissão Técnica das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) especialmente designado para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.
- 8.2. Caberá ao Comissão Técnica indicada, proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.
- 8.3. O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso em conjunto com a Prefeitura Municipal.
- 8.4. Caberá a Comissão Técnica, cuja composição consta da Portaria expedida pelo Município, apreciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de entrega das propostas referentes a este PMI, remetendo sua avaliação à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
- 8.5. A avaliação e seleção dos estudos, projetos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente conforme Decreto Municipal nº 006/2018, para a estruturação do projeto final, serão realizadas segundo os seguintes critérios:
- 8.5.1. Consistência das informações que subsidiaram sua realização.
 - 8.5.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.
 - 8.5.3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor.
 - 8.5.4. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares.
 - 8.5.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.
 - 8.5.6. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- 8.6. A Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS comunicará formalmente, via e-mail, a cada participante deste PMI o resultado do procedimento de seleção.
- 8.7. Concluída a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual reembolso analisados pela Comissão Técnica.
- 8.8. Caso a Comissão Técnica conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, deverá arbitrar o montante nominal para eventual reembolso.
- 8.9. O valor arbitrado pela Comissão Técnica poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da data da rejeição.
- 8.9.1 Na hipótese do item 8.9, será facultado a Comissão Técnica escolher outros estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dentre aqueles apresentados para seleção.
- 8.10 O valor arbitrado pela Comissão Técnica deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 8.11 A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres no âmbito da Comissão Técnica não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

9. DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, prestação direta objeto do PMI

Marcos Aurelio Guimares de Araújo
Presidente do Conselho Gestor
ELISEU MARTINS - PI

Ao Conselho Gestor do PMI do Município de ELISEU MARTINS-PI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, (denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____/____-__, vem, respeitosamente, manifestar o seu interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018.

Para tanto, requeremos autorização para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS quanto a viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual prestação direta e indireta, em conformidade com o Edital de Chamamento Público e Anexos.

O projeto que se objetiva desenvolver, destina-se à implementação de serviços de Saneamento Básico no Município de ELISEU MARTINS/PI, conforme regime jurídico e arranjo institucional a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, observando-se as diretrizes e denominações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

Declaro (amos) estar ciente de que a autorização no PMI em epígrafe:

- a. É pessoal e intransferível;
- b. É conferida ao AUTORIZADO sem exclusividade;
- c. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d. Não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e. Poderá ser:
 - (i) cassada, em caso de descumprimento de seus termos;
 - (ii) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do Autorizado;
 - (iii) anulada, em caso de vício; ou,
 - (iv) tomada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de Estudos, sem que, em nenhum dos casos, gere para o Autorizado direito de ressarcimento.
- f. Não implicará co-responsabilidade do Poder Público perante terceiros pelos atos praticados pela Autorizada.

Por fim, expressamos nossa ciência de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento e concordância com o presente Edital de Chamamento Público.

ELISEU MARTINS - PI, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do responsável

(Continua na próxima página)



ANEXO III

CADASTRO TÉCNICO

NOME (S) DO (S) INTERESSADO	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
CPF/CNPJ:	
Nome do Representante (quando pessoa jurídica):	
Telefone do representante:	
E-mail do representante:	

Assinalar:

- () Sociedade empresarial
() Consórcio
() Grupo Econômico ou outro tipo de associação

Descrever:

*São consideradas representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso.

ELISEU MARTINS – PI, ____ de XXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS SELECIONADOS

Ao Conselho Gestor do PMI

ELISEU MARTINS – PI, XX de XXXXXX de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ____/____/____, doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

- I. CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;
- II. CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- III. CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretirável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de ELISEU MARTINS/PI;
- IV. É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- V. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação de concessão, com ônus para o eventual contrato de licitação.

Assinatura do responsável



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO

Ao Conselho Gestor,

ELISEU MARTINS – PI, XX DE XXXXXXXXXX DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O signatário da presente, em nome da proponente, declara concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão Técnica do PMI quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o (s) objeto (s) previsto (s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinatura do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO:

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
Processo Administrativo nº 012/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar capacitação, oficinas, serviços diversos e material, referente ao projeto Ação Ambiental, inclusão e mobilização a Saúde de todos.

Compulsando os presentes autos, foi detectado que o projeto do procedimento licitatório em epígrafe, encontra-se em desacordo com o do convenio respectivo. Assim sendo o procedimento licitatório é nulo, a teor do art. 49, § 1, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, o Pregoeiro decidiu anular todo o procedimento licitatório em comento. Comunique-se a empresa contratada sobre esta decisão. Informe-se no TCE-PI.

Ipiranga do Piauí-PI, 29 de maio de 2018.

EDVARTON DE SÁ SOUSA
Edvarton de Sá Sousa
Pregoeiro